



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

MENSAGEM Nº 01/2024

Sapezal-MT, 1º de fevereiro de 2023.

Exmo. Sr.

Antônio Rodrigues da Silva

Presidente da Câmara de Vereadores de Sapezal - MT.

Excelentíssimos Legisladores locais,

É o presente para, em anexo, encaminhar o **Projeto de Lei nº 01/2024**, a fim de que o mesmo seja apreciado por esta Egrégia Casa do Povo, com a consequente aprovação, na forma do Regimento Interno desta Casa.

O presente Projeto de Lei tem por objeto realizar alterações na Lei Municipal nº 1.555/2020 que dispõe sobre a construção, adequação de calçadas e arborização urbana no perímetro urbano do Município de Sapezal.

A primeira alteração busca disciplinar o caso de imóveis em construção ou reforma, tornando obrigatória a execução das calçadas apenas no prazo de conclusão da obra. Tal alteração se pauta na inviabilidade de construção/adequação das calçadas antes da finalização de uma obra, pois em seu decorrer podem haver desgastes e danos nas mesmas.

A segunda alteração, dispõe quanto aos prazos para adequação das calçadas, pois diante do período chuvoso e a dificuldade de contratação de mão de obra enfrentada pelos munícipes, os prazos fixados em lei não são hábeis para que as adequações possam ser realizadas, fazendo-se necessária a sua dilação.

Sendo o que se apresentava ao ensejo, na certeza da aprovação do projeto em apreço, desde já reiteramos votos de estima e elevada consideração.


VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

PROJETO DE LEI Nº 01/2024

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 1.555 DE 27 DE AGOSTO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito do Município de Sapezal-MT, no uso de suas atribuições legais, encaminha para a Câmara de Vereadores o presente

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica acrescido o §3º ao art. 2º da Lei Municipal nº 1.555 de 27 de agosto de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º [...]

§3º Os proprietários de imóveis que tenham frente para logradouros públicos dotados de meio fio e pavimentação e que se encontrem em construção ou reforma ficam obrigados a executar/adequar as calçadas, na forma desta lei, até a conclusão da obra, devendo ser observado o prazo final disposto no Alvará de Construção.

Art. 2º Fica alterado o §1º do art. 33 da Lei Municipal nº 1.555 de 27 de agosto de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33 [...]

§ 1º Os proprietários de imóveis serão notificados para adequação, onde terão prazo de 15 (quinze) dias para apresentar resposta, e até 120 (cento e vinte) dias para execução da adequação, podendo esse prazo ser prorrogado mediante requerimento do proprietário.

Art. 3º Fica alterado o §2º do art. 34 da Lei Municipal nº 1.555 de 27 de agosto de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34 [...]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

§ 2º Os proprietários de imóveis serão notificados para adequação, onde terão prazo de 15 (quinze) dias para apresentar resposta, e até 120 (cento e vinte) dias para construção da(s) calçada(s), podendo esse prazo ser prorrogado mediante requerimento do proprietário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal/MT, 1º de fevereiro de 2024.

VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal de Sapezal